

DECRETO N° 199, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Art. 485 da Lei Complementar nº 006/2010 (Código Tributário Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados os contribuintes (pessoas físicas e jurídicas), inscritas no cadastro da Dívida Ativa do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, que se encontram inadimplentes com os tributos municipais, da aplicação de multa de 5% sobre o valor do crédito tributário corrigido até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O lançamento da multa será em 1º de janeiro de 2023, aplicado sobre o valor do crédito tributário corrigido, inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, em 22 de dezembro de 2022.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal